

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1999

Dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências

EMENDA N.º 17 DO RELATOR

DÊ-SE AO § 3.º DO ART. 40 A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 40

§ 3.º - Será permitida a reeleição do corregedor

Sala da Comissão, em de de 2003 .

**Deputado ROBERTO GOUVEIA
Relator**